



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.047655/2019-02

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o processo de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), intitulado "Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas", originada na Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) (SEI 3847367).

1.2. A área técnica propõe alterações nos itens 137.103(a)(5) e 137.121(a)(5) do RBAC nº 137 (SEI 4029167), deixando de exigir que as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves operadas pelo detentor do certificado estejam listadas nas especificações operativas (EO), exigindo apenas a informação das categorias e classes de aeronaves autorizadas a realizar operações segundo o regulamento. A redação atual do RBAC nº 137 é como segue:

137.103 Requisitos para aeronaves agrícolas

O detentor de COA deve possuir uma ou mais aeronaves que:

(...)

(5) estejam listadas nas EO, incluindo seu tipo, modelo e marcas de nacionalidade e matrícula.

(...)

137.121 Conteúdo das EO

(a) As EO contêm, pelo menos, as informações abaixo:

(...)

(5) tipo de aeronave, marcas de nacionalidade e matrícula e número de série de cada aeronave de utilização autorizada;

(...)

1.3. As alterações são consistentes com o RBAC nº 119 na aplicabilidade a operadores que realizam operações não agendadas, exigindo que sejam listadas nas EO apenas as categorias e classes de aeronaves que podem ser usadas nessas operações. Ainda, está alinhada ao que estabelece o Anexo 6 da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Parte II, Apêndice 6, item 3.1, em que não há obrigatoriedade de que as EO de detentores de certificado para transporte aéreo público listem as matrículas de aeronaves.

3.1 For each aircraft model in the operator's fleet, identified by aircraft make, model and series, the following list of authorizations, conditions and limitations shall be included: issuing authority contact details, operator name and AOC number, date of issue and signature of the authority representative, aircraft model, types and area of operations, special limitations and authorizations.

Note.— If authorizations and limitations are identical for two or more models, these models may be grouped in a single list.

1.4. Consultada, a Procuradoria opinou pela ausência de óbices ao prosseguimento do processo (SEI 4121101), inclusive pela desnecessidade da abertura de prazo para audiência pública, conforme aduzido pela área técnica, em razão das alterações pretendidas não afetarem quaisquer direitos dos agentes econômicos.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 25/03/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4178475).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/05/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4246367** e o código CRC **4C52D8A7**.

SEI nº 4246367